TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MINIMAS

1. OBJETO

1.1. SRP – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE CONVENCIONAL E ACESSÍVEL DE PASSAGEIROS MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO: VAN, MICROÔNIBUS E ÔNIBUS COM CONDUTOR, INCLUINDO TODA MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO A DIVERSOS PROGRAMAS E EVENTOS.

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

2.1. A presente contratação visa dar continuidade e garantir a prestação de serviços de transporte convencional e acessível para atender as demandas dos eventos esportivos realizados pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.

2.2. A natureza do objeto deste Termo, dadas suas características, enquadra-se como serviços/bens comuns, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas a serem as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem licitados por meio do Pregão Eletrônico.

2.3. A Adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços – justifica-se pela conveniência da aquisição parcelada dos materiais para atender às demandas do Comitê Paralímpico Brasileiro.

2.4. O quantitativo estimado neste Termo de Referência baseia-se no consumo do Comitê Paralímpico Brasileiro dos anos anteriores, contudo esse quantitativo estará condicionado a diversos fatores externos como, fluxo de pessoas e demandas de trabalho, dentre outros, não representando qualquer fonte de obrigação deste Comite em efetuar a aquisição em sua totalidade

2.5. Atendendo às necessidades do departamento de Eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. QUADRO DESCRITIVO E QUANTITATIVO

3.1. **GERENCIADOR:**

3.1.1. **Comitê Paralímpico Brasileiro**

GRUPO ÚNICO			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID. DE MEDIDA**	**QTD**
1	Van Convencional	Diária	2.200
2	Van Acessível	Diária	1.500
3	Micro ônibus Convencional	Diária	800
4	Micro ônibus Acessível	Diária	600
5	Ônibus Acessível	Diária	200
6	Ônibus Executivo Convencional	Diária	400

3.2. **COPARTICIPANTE: Á DEFINIR:**

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

4.1. Item 01 – Van Convencional

4.1.1. Veículos tipo van ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 15 passageiros, exceto o motorista, preferencialmente de fabricação nacional com bancos individuais e reclináveis:

a) ano de fabricação não inferior a 2021;
b) com ar-condicionado;
c) bagageiro de malas;
d) som ambiente;
e) com gps para dar apoio nos itinerários.

4.2. Item 02 – Van Acessível

4.2.1. Veículos tipo van ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 09 passageiros, com no mínimo 02 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas a serem transportadas em suas próprias cadeiras de rodas, exceto o motorista, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais reclináveis, o veículo deve possuir uma plataforma elevatória (PEV) automatizada para embarque de passageiros cadeirantes.

Especificação mínima:

a) Ano de fabricação não inferior a 2021;
b) Com ar-condicionado;
c) bagageiro de malas;
d) Estribo lateral;
e) Sistema de monitoramento online (GPS).

4.3. Item 03 – Micro ônibus Convencional

4.3.1. Veículos tipo Micro ônibus ou similar, com capacidade para transportar no mínimo 25 passageiros, exceto o motorista, preferencialmente de fabricação nacional e poltronas individuais reclináveis.

Especificação mínima:

a) Ano de fabricação não inferior a 2021;
b) Equipados com:
c) Ar-Condicionado;
d) Som Ambiente;
e) Bagageiro de malas;
f) Sistema de monitoramento online (GPS).

4.4. **Item 04 – Micro ônibus Acessível**

4.4.1. Veículos tipo Micro ônibus ou similar, com capacidade para transportar no mínimo 20 passageiros, com no mínimo 03 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas a serem transportadas em suas próprias cadeiras de rodas, exceto o motorista. Poltronas individuais reclináveis e adequados ao transporte de passageiros, o veículo deve possuir um piso baixo e rampa de acesso do tipo RAV para embarque dos cadeirantes e andantes:

Especificação mínima:

a) Ano de fabricação não inferior a 2021;
b) Equipados com:
c) Ar-Condicionado;
d) Som Ambiente;
e) Sistema de monitoramento online (GPS).

4.5. **Item 05 – Ônibus Acessível**

4.5.1. Veículos tipo Ônibus ou similar, com capacidade para transportar no mínimo 42, com no mínimo 05 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas, em sua própria cadeira, exceto o motorista, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais reclináveis e adequados ao transporte de passageiros com deficiência, de forma acessível, disponibilizando plataforma elevatória automatizada para embarque de cadeirantes e andantes.

Especificação mínima:

a) Ano de fabricação não inferior a 2021;
b) Equipados com:
c) Ar-Condicionado;
d) Som Ambiente;
e) Banheiro
f) Sistema de monitoramento online (GPS).

4.6. **Item 06 – Ônibus Executivo Convencional**

4.6.1. Veículos tipo Ônibus ou similar, com capacidade para transportar no mínimo 46 passageiros, exceto o motorista, com poltronas individuais reclináveis e adequados ao transporte de passageiros.

Especificação mínima:

a) Ano de fabricação não inferior a 2021;
b) Equipados com:
c) Ar-Condicionado;
d) Som Ambiente;

e) Banheiro;
f) Sistema de monitoramento online (GPS).

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1. Os serviços serão prestados tendo em vista a realização de eventos e projetos continuados, que ocorrerão nas datas, horários e locais que serão informados por ocasião da emissão da autorização para prestação do serviço. O GERENCIADOR emitirá em prazo mínimo de 72 horas antes do início previsto para o início de cada diária, via e-mail, a Ordem de execução dos serviços de que trata o presente, informando o local e horário de apresentação.

5.2. Os veículos deverão ter a quilometragem livre, porém com previsão estimada em de 200 Km por diária e por carro, para rodarem na região Metropolitana, Grande ABCDM de São Paulo, Litoral Sul (Praia Grande, Santos e Guarujá) e os municípios de Mairinque, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

5.3. Cada diária terá duração de 12 horas, caso ocorra a prestação de diárias consecutivas, a troca de motoristas deverá ocorrer nos locais onde os veículos estiverem posicionados, ou seja, não será permitida ausência do veículo para fins de troca de motorista.

5.4. Na prestação dos serviços oriundos deste termo, deverão estar inclusos: a mão de obra do condutor do veículo (motorista), conforme item 6.5, combustível, manutenção do veículo e seus insumos necessários, e a toda execução dos serviços a serem prestados, sendo tais custos de responsabilidade da Detentora.

5.5. A Detentora deverá se responsabilizar pela manutenção do(s) veículo(s), procedendo sua troca imediata (entende-se por imediata 2 horas para não haver descumprimentos das viagens programadas), quando solicitado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro. É vedada a contratação, por parte da DETENTORA, de motoristas autônomos e agregados.

6. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências relacionadas por Ordens de execução dos serviços, sendo complementadas por planilhas de escalas e itinerários quando for necessário para atendimento a Projetos continuados;

6.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários fixados pelo Gerenciador e dar suporte no embarque e desembarque, envolve veículo adequado e Mão de Obra capacitada para sua perfeita execução, bem como o abastecimento de combustível e os insumos necessários para manutenção do veículo, sendo todos os custos arcados pela Detentora;

6.3. A Detentora deverá prestar os serviços utilizando-se de veículos em perfeito estado de funcionamento (parte mecânica e elétrica), conservação (veículo não batido, itens de segurança como cinto de segurança, estofados ou couro) e higiene (limpos);

6.4. A Detentora poderá realizar a subcontratação para execução de eventos de grande porte, submetendo previamente à aprovação da Gerenciador e respeitando o limite máximo de subcontratação para cada Lote:

Lote	Limite Máximo de subcontratação
1	30% SOBRE A ORDEM DE SERVIÇO
2	30% SOBRE A ORDEM DE SERVIÇO
3	10% SOBRE A ORDEM DE SERVIÇO

6.5. ***Motorista***

6.5.1. O condutor deverá assumir o veículo, devidamente habilitado, uniformizado, portando crachá de identificação pessoal, com aparência pessoal adequada, portar os seguintes equipamentos e efetuar as seguintes tarefas:

a. O crachá de identificação deverá conter o nome da empresa Detentora, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

b. A empresa deverá oferecer curso aos motoristas na forma de condução junto aos passageiros com deficiência, na qual o CPB realizará reunião operacional para o início dos serviços junto ao gestor da Gerenciador.

c. Portar rádio de comunicação ou telefone móvel – prefixo 011;

d. Manter no veículo Guia de ruas impresso ou eletrônico via satélite –GPS;

e. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Gerenciador, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços. Auxiliar quando necessário, os passageiros no embarque e desembarque, devendo também acondicionar seus acessórios ortopédicos e cadeiras de rodas no veículo.

f. Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas da Gerenciador e esclarecer quaisquer eventuais dúvidas junto ao gestor da Ata de Registro de Preço para que a prestação dos serviços ocorra dentro das necessidades da Gerenciador;

g. Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços além das 12 horas estabelecidas, mediante requisição do Gerenciador. Neste caso, as horas trabalhadas além dos horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor da diária por hora excedida.

h. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo com 15 minutos ao horário programado, portanto o horário de início da diária se dará a partir do horário programado na ordem de fornecimento;

i. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

j. Os veículos devem possuir as licenças necessárias para a prestação de serviços de transporte de passageiros, sendo elas ARTESP, EMTU – Fretamento (Regiões Metropolitanas) e TA/CSV (Autorização para fretamento na cidade de São Paulo) e demais regulamentações pertinentes a execução dos serviços. As solicitações deverão ser atendidas independente da interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

k. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da empresa, porém deverá ter a anuência da Gerenciador antes do início da prestação dos serviços.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA

7.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;

7.2. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação do Gerenciador, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

7.3. A Detentora deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

7.4. A Detentora deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Gerenciador de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior

8. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

8.1. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que os colaboradores envolvidos na prestação do serviço, possuem com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis;

8.2. A DETENTORA deverá apresentar apólice de seguro dos veículos em operação;

8.3. Apresentar seguro para os passageiros e terceiros;

8.4. Apresentar o Registro da empresa nos seguintes órgãos ARTESP, EMTU e SPTRANS;

9. GERENCIADOR

9.1. **GERENCIADOR:**

9.1.1. **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO - CPB**

9.1.1.1. O objeto desta licitação, será executado nas dependências do Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro, **sito a Rodovia Imigrantes, Km 11,5, CEP 04329-000, Vila Guarani, São Paulo/SP**, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 17h00.

9.2. **COPARTICIPANTE: Á DEFINIR**

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A **gestão do contrato** decorrente da presente contratação será exercida pela Sra. **Giovana Tauani Ramos Addia**, responsável pelo Departamento de Aquisições e Contratações do Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo colaborador formalmente designado para substituí-la, a quem caberá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, coordenar as atividades relacionadas à gestão do contrato, dirimir eventuais dúvidas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.2. A **fiscalização do contrato** será exercida por representante da **área demandante**, devidamente designado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas especificações técnicas aplicáveis, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

10.3. Compete ao fiscal do contrato registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades e atestar o recebimento dos serviços e/ou materiais, quando constatada a conformidade com as especificações e condições estabelecidas.

10.4. A atuação da fiscalização por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de falhas na execução, imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando tal fiscalização em corresponsabilidade do CPB.

10.5. O fiscal do contrato poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou integrante da equipe da contratada que venha a demonstrar conduta inadequada, incapacidade técnica ou comportamento incompatível com a adequada execução dos serviços ou com as normas de convivência institucional.

10.6. O Comitê Paralímpico Brasileiro reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou nas especificações técnicas aplicáveis, devendo a empresa contratada proceder à correção, substituição ou refazimento das partes consideradas irregulares, sem quaisquer ônus adicionais ao CPB.

11. OBRIGAÇÕES DA DENTENTORA

11.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

11.2. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para sua perfeita utilização.

11.3. Manter-se, durante todo a vigência da Ata de Registro de Preço, de acordo com as normas expedidas pelo Poder Público referente a atividades de transporte, providenciando registros, cadastros, autorizações ou quaisquer outros trâmites necessários à regular prestação dos serviços contratados.

11.4. Manter-se durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

11.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, vigência da Ata de Registro de Preço, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento.

11.7. A DETENTORA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

11.8. A DETENTORA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da GERENCIADOR, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

11.9. A DETENTORA providenciará a retirada imediata de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

11.10. A DETENTORA indicará o preposto responsável pela execução dos serviços que a representará na prestação dos referidos serviços, para, a cada evento ou projeto continuado, receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da GERENCIADOR, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas. O preposto deve monitorar a situação de cada veículo, verificando pontualidade, localização de veículo, acompanhando detalhadamente eventual necessidade de correção ou até mesmo substituição, e reportando constantemente essas informações ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB.

11.11. A DETENTORA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto da Ata de Registro de Preço, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a GERENCIADOR de qualquer indenização ou ressarcimento.

11.12. A DETENTORA é responsável pelos danos causados à GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela GERENCIADOR.

11.13. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;

11.14. A Detentora também deverá respeitar, em especial, a legislação trabalhista com relação à jornada de trabalho.

11.15. Sempre que solicitado, a DETENTORA deverá apresentar ao GERENCIADOR a documentação comprobatória da relação jurídica válida dos motoristas atuantes na prestação de serviços.

11.16. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

11.17. Disponibilizar os veículos após o recebimento da ordem de fornecimento nos locais e horários fixados pelo Gerenciador, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

11.18. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Detentora;

11.19. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponibilizado, por intermédio de sistema de comunicação;

11.20. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem

como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança e higiene;

11.21. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

11.22. Autorizar o Gerenciador colocar nos veículos seus adesivos e/ou imãs com logotipos;

11.23. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

11.24. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob a execução do serviço, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

11.25. Comunicar ao preposto do Gerenciador, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

11.26. Responsabilizar-se pela disciplina de seus trabalhadores durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Gerenciador, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

11.27. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);

11.28. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato;

11.29. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do serviço;

11.30. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre em posse do condutor;

11.31. A DETENTORA deverá estar inscrita no DTP (Departamento de Transportes públicos do Município de São Paulo) e obter o Termo de Autorização (TA) e o Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) para a prestação do serviço.

11.32. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Gerenciador, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;

11.33. A Detentora deverá prestar os serviços contratados de acordo com a legislação municipal pertinente: em especial as Leis Municipais nº. 13.241/01 e 14.971/09, assim como suas demais normas regulamentares.

11.34. Tendo em vista que a empresa DETENTORA necessita comprovar relação jurídica válida

em relação aos trabalhadores colocados à disposição do GERENCIADOR e considerando ainda que nos termos do art. 12, inciso V, alínea "g" da Lei 8.212/91 toda pessoa que preste serviço, ainda que em caráter eventual, a uma ou mais empresas e sem relação de emprego é considerado como contribuinte individual perante a Previdência Social; caso a relação jurídica válida a ser apresentada seja a de contribuinte individual (mão-de-obra sem vínculo empregatício/eventual) a empresa está obrigada a:

a) cumprir e comprovar o cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes desse tipo de contratação, inclusive com o recolhimento do seu encargo previdenciário nos moldes do art. 22, I da Lei 8.212/91 (20% - cota patronal);

b) reter o percentual do contribuinte (11% - cota do trabalhador) sobre a remuneração auferida, nos termos do art. 28, III e art. 30, I, "b" e parágrafo quarto da mesma Lei;

c) preparar e informar GFIP relacionando os trabalhadores a seu serviço com fulcro no art. 32, I e IV da Lei 8.212/91 combinado com o art. 47, V e art. 134 da IN RFB 971/09, fornecendo cópia do documento aos trabalhadores e para a Gerenciador sempre que requerido.

d) Porém, o cumprimento deste subitem 9.34, por si só, não exime a Detentora do reconhecimento de vínculo empregatício em relação aos seus trabalhadores quando presentes os elementos ensejadores previstos no art. 3º da CLT; podendo a Gerenciador, verificados tais requisitos, exigir sua devida regularização.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

12.1. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

12.2. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

12.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

12.4. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

12.5. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

12.6. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações;

12.7. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

12.8. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

12.9. Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

12.10. A fiscalização dos itens relativos à questão ambiental dar-se-á baseada no progresso de programas como "Inspeção Veicular" e controle de poluição via CETESB, com a apresentação de laudos dos órgãos supracitados ou outros de igual competência.

13. OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

13.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

13.2. Fiscalizar a execução do ajuste.

13.3. Informar e fornecer quando necessário (viagens intermunicipais) as informações dos passageiros para que esteja dentro da regulamentação vigente.

13.4. A fiscalização deverá:

a) Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as ocorrências envolvidas;

b) Exigir da Detentora o encaminhamento de relatório de medição mensalmente;

c) Conferir os quantitativos de postos apontados no relatório encaminhado pela Detentora, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.

13.5. Comunicar à "DETENTORA", toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito posteriormente.

13.6. Fornecer e colocar à disposição da "DETENTORA" todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

13.7. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

13.8. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da "DETENTORA" até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

13.9. Notificar, formal e tempestivamente, à "DETENTORA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A execução do serviço somente será atestada quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e arts. 50 e 51 do Decreto Municipal 44.279/03.

14.2. Funcionário responsável pela fiscalização do serviço emitirá Relatório Gestor de Evento no prazo de 5 (cinco) dias úteis do serviço prestado, que permitirá ateste e lavra de Atestado de Execução e Liberação de Pagamento pelo gestor administrativo do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis do Relatório.

14.3. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do serviço prestado no prazo de 10 (dez) dias úteis. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a Detentora fica obrigada a repará-los. Estando adequada a execução do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes.

14.4. Os termos de recebimento provisório (Relatório Gestor do Evento) e definitivo não eximirão a Detentora das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

14.5. A responsabilidade da Detentora pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Ao final da execução do serviço, realizar-se-á medição para fins de definição do montante da parcela a ser paga, respeitando-se a proporção executada no período.

15.2. Após a prestação de serviço em cada evento, a Detentora emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias úteis da sua emissão.

15.3. Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a Detentora deverá entregar certidões fiscais atualizadas.

15.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou da fatura do serviço.

15.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

Departamento de Aquisição e Contratos
Comitê Paralímpico Brasileiro